



## LEI COMPLEMENTAR N° 142, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“Altera e acresce disposições na Lei Municipal nº 2.692, de 11 de setembro de 1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Iturama, Estado de Minas Gerais”, e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o inciso II, do artigo 64, da Lei Municipal nº 2.692, de 11 de setembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. ...

...  
II – Adicionais por tempo de Serviço;”

**Art. 2º** Altera a denominação da Subseção III, da Seção IV, da Lei Municipal nº 2.692, de 11 de setembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV

...  
SUBSEÇÃO III

DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO”

**Art. 3º** Acresce o artigo 70-A e §§, na Lei Municipal nº 2.692, de 11 de setembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 70-A. A cada período de 05 (cinco) anos, contínuo ou não, de efetivo exercício do servidor, estatutário ou celetista, será garantido o direito ao adicional de 10% (dez) por cento sobre o vencimento base do servidor.

§1º A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º O primeiro e demais quinquênios só serão devidos, ao servidor, a partir do mês de seu aniversário.”

§3º O marco inicial, para fins de início da contagem de tempo para aquisição do direito ao quinquênio, será a partir de 1º de janeiro de 2020.

§4º O servidor que fizer jus ao adicional previsto nesta Lei em mais de um cargo efetivo, e efetivamente exercê-los, terá direito ao adicional, calculado sobre o vencimento base de cada cargo, observado a regra de aquisição constante desta Lei.

§5º O tempo de exercício em função pública, cargo ou emprego público por servidor público municipal, anterior a promulgação desta emenda, não serão computados nem acumulados para fins de concessão do direito disposto nesta emenda ou de acréscimos ulteriores em razão desta Lei.

**Art. 4º** Fica revogado o § 4º, do Art. 108, da Lei Municipal nº 2.692, de 11 de setembro de 1992.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Iturama-MG, 07 de novembro de 2019.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo.